



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 1143/2023

“DISPÕE SOBRE O DESCARTE, O RECOLHIMENTO E A DESTINAÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO HUMANO E VETERINÁRIO VENCIDOS, BEM COMO DE SERINGAS E AGULHAS DESCARTÁVEIS USADAS, COMO FORMA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E A SAÚDE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACUCO”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ela sanciona a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito do Município de Macuco que, todo medicamento de uso humano e veterinário, com prazo de validade vencido, bem como de agulhas e seringas descartáveis usadas, serão depositados em locais com recipientes próprios, situados nas farmácias, drogarias, pet shops, estabelecimentos agropecuários, casas de rações, Unidades de Saúde privada e pública, Secretaria Municipal de Saúde e Prevenção à Dependência Química, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Aquicultura, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa Civil, dentre outros estabelecimentos congêneres, para que tenham o recolhimento e a destinação final adequada, como forma de proteção ao meio ambiente e a saúde pública.

Art. 2º- Os estabelecimentos que comercializam ou fornecem os medicamentos e produtos previstos no artigo anterior, disponibilizarão em locais visíveis e de fácil acesso, coletores apropriados com identificação, contendo dizeres específicos para o descarte.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 11 de dezembro de 2023.

MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO
Prefeita

Projeto de Lei de autoria do Vereador: Anderson E. Dionizio (Andinho da Reta).